

PROJETO DE LEI

Nº 02/2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL REPASSAR INCENTIVO
FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES
COMUNITARIOS DE SAÚDE – ACS E AOS
AGENTES DE ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Amajari
Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros

PROJETO DE LEI Nº 02/2023, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, e aos Agentes de Endemias, e dá outras providências.

O Vereador Rodrigo Lago, da Câmara Municipal de Amajari, Estado de Roraima. Faço saber o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Endemias, à título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do artigo 5º, do Decreto Federal nº 8.474 de 22 de junho de 2015, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias.

§ 1º O valor do incentivo profissional é equivalente a 2(dois) salário mínimos, obedecido o piso salarial do ano de recebimento pelo Município. O que rege a EC 120 de 05 de Maio de 2022.

§ 2º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado em parcela única, no ano seguinte ao do recebimento pelo Município, até o dia 30 de janeiro.

§ 3º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva em todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§ 4º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o Agente que no curso do período estiver afastado e/ou licenciado.

§ 5º Por se tratar de incentivo financeiro adicional, o pagamento deverá ser efetuado diretamente pela Secretaria de Finanças, não incorporando nos vencimentos do servidor.

§ 6º O repasse do incentivo financeiro adicional no ano de 2022 será realizado, excepcionalmente, até o dia 30 de Abril de 2023.

Art. 2º O pagamento da parcela adicional de incentivo regulado por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias do município de AMAJARI, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específico para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correção por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

AMAJARI, em 06 de março de 2023.

RECEBID
Data: 07/03/23
Ass.: [assinatura]



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Amajari
Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros

JUSTIFICATIVA

ACS e ACE, desempenham o papel fundamental dentro da equipe de saúde da família, realizam as visitas domiciliares, acompanham a realidade da população e são responsáveis por orientar e desenvolver ações educativas e preventivas para a saúde das famílias. Sabendo que todos os anos o Ministério da Saúde encaminha incentivo financeiro adicional, para que seja investido no fortalecimento de políticas de saúde da família e entendendo também que a melhor aplicação para este recurso é na remuneração destes profissionais de forma a valorizar e incentivar o trabalho que com tanto zelo, dedicação e feito em nosso município.

Certo da atenção que será dada ao presente Projeto de Lei, solicito análise e posterior aprovação.

Palácio João da Silva Carneiro, Amajari, 06 de março de 2023.

Rodrigo Lago
Vereador Municipal de Amajari